

## **Medida Provisória 760, de 2016**

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

### **EMENDA ADITIVA**

Art. 1º Modifica-se o teor do art. 1º da Medida Provisória referente ao §2º do Art. 32 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, excluindo-se os incisos I e II do referido parágrafo.

“Art. 1º A Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32. (...)

§ 2º Na hipótese de o quantitativo da aplicação das proporções estabelecidas no inciso I do caput resultar em número fracionário, arredonda-se alternadamente para mais o quantitativo de vagas ocupadas por antiguidade e o quantitativo de vagas ocupadas por mérito intelectual. (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

Tal emenda busca esclarecer a exigência de ingresso em carreiras específicas da Polícia Militar do Distrito Federal, visto que, da forma como se encontrava na Medida Provisória poderia gerar questionamentos legais visto que haveria sempre a preferência de vagas para o critério de antiguidade em detrimento dos demais critérios.

É importante salientar que existem quadros pequenos na Polícia Militar, como por exemplo, tem-se 12 vagas posto de 2º TEN no QOPME - Especialista em Saúde, 2 vagas no QOPME - Manutenção de Motomecanização, 1 vaga no QOPME - Manutenção de Armamento, 1 vaga no QOPME - Manutenção de Comunicações, 2 vagas no QOPME - Assistente Veterinário e 4 vagas no QOPMM - Músico, isto se considerarmos a totalidade de vagas no posto.

Ocorre que, alternando-se sempre privilegiando o critério de antiguidade, as praças de alguns quadros estariam inviabilizados de ascender pelo critério de seleção, ao se ter por exemplo sempre 1 vaga, como é o caso do QOPME - Manutenção de Armamento e QOPME - Manutenção de Comunicações.

São essas, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a referida emenda.

Sala das Sessões, em            de            de 2017.

**ALBERTO FRAGA  
DEPUTADO FEDERAL  
DEM/DF**



CD/17672.31864-41